



**JUNTA DE FREGUESIA**

# **Empreitada de manutenção e reabilitação de calçada na área da Freguesia**

## **CONTRATO**

**FAJ/2022-146(EOP)**

Entre:

FREGUESIA DA AJUDA, pessoa coletiva pública de base territorial NIPC 501138943, com sede na Calçada da Ajuda, n.º 236, 1349-037 Lisboa, representada por Jorge Marques, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia, adiante designada ENTIDADE ADJUDICANTE ou PRIMEIRA OUTORGANTE,

E

TECNOPROGRESSO - OBRAS PÚBLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA., sociedade comercial NIPC 514186720, com sede na Rua General Humberto Delgado, n.º 2, 2845-287 Amora, representada por Maria Leonilde Balchadas de Carvalho Feijão, contribuinte n.º 122079256, na qualidade de sócia-gerente com poderes para o ato, adiante designada ADJUDICATÁRIA ou SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes.

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente contrato decorre do procedimento de consulta prévia para a empreitada de manutenção e reabilitação de calçada na área da Freguesia da Ajuda.
  2. Entre as obrigações da ADJUDICATÁRIA encontram-se o fornecimento, construção e ou instalação nos arruamentos da responsabilidade da Freguesia, dos trabalhos de manutenção ou reabilitação indicado pela ENTIDADE ADJUDICANTE que deverá cumprir.
  3. Cada secção parcial da obra, deve constar de requisição emitida pela ENTIDADE ADJUDICANTE, onde constem o conjunto de trabalhos a realizar, o local, o prazo de execução e demais especificações entendidas por adequadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. A quebra de sigilo profissional, imputável à ADJUDICATÁRIA, pode dar lugar a aplicação de uma sanção pecuniária e, quando revista especial gravidade, constitui a ENTIDADE ADJUDICANTE no direito de proceder à rescisão unilateral do contrato.
  3. Excetua-se no disposto nos números anteriores a divulgação a terceiros de informação que, em concreto:
    - a) Seja do legítimo domínio público anterior e nessa estrita medida;
    - b) A ADJUDICATÁRIA tenha obtido expressa autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE;
    - c) A ADJUDICATÁRIA esteja, por lei ou decisão legítima de autoridade judiciária, obrigada a divulgar.
  4. A obrigação constante da presente cláusula estende-se pelo prazo de cinco anos para além do termo da execução da obrigação principal do contrato.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Locais de execução dos trabalhos**

Os trabalhos objeto do contrato são prestados no espaço público da Freguesia.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Duração da prestação dos serviços**

A execução dos trabalhos tem a duração, variável, prescrita em cada requisição concreta, tendo o total dos trabalhos realizados ao abrigo do presente caderno de encargos um prazo de execução coincidente com a vigência do contrato.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

1. O preço do procedimento, enquanto valor máximo a pagar no âmbito do contrato com todas as prorrogações admitidas é de 120 000,00 € (cento e vinte mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços parciais e unitários são os constantes da proposta adjudicada.
3. O pagamento é feito mediante fatura discriminada, no prazo de 30 dias contados da data da aceitação desta pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Sigilo**

1. A ADJUDICATÁRIA fica obrigada a manter sigilo quanto a toda e qualquer informação de que venha a ter conhecimento, relacionada com a atividade da ENTIDADE ADJUDICANTE.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Acceptação da obra**

1. A aceitação provisória da obra processa-se nos termos legais, após a verificação da conformidade dos trabalhos com o projeto e as orientações transmitidas pelo DONO DA OBRA.
2. A ADJUDICATÁRIA fica obrigada à prestação de garantia de obra nos termos e pelos períodos previstos na lei, após os quais a ENTIDADE ADJUDICANTE verifica a conformidade com o projeto e a qualidade dos materiais e da construção e procede à aceitação definitiva da obra.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

A ADJUDICATÁRIA não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo de subcontratação necessária desde que autorizada pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Sanções contratuais**

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato por causa imputável à ADJUDICATÁRIA e que não resultem de caso fortuito ou de força maior, como definido na cláusula seguinte, pode ser aplicada uma sanção nos termos do número seguinte.
2. Se a ADJUDICATÁRIA não cumprir total ou parcialmente o objeto contratual, por razões que lhe sejam imputáveis,

poderá ser obrigada a pagar à ENTIDADE ADJUDICANTE uma sanção pecuniária de 2 ‰ do valor do contrato por cada dia de mora na reposição da conformidade contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados em virtude da violação das obrigações assumidas.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento.
3. Constituem casos fortuitos ou de força maior suscetíveis de impedir o normal cumprimento de obrigações por parte da ADJUDICATÁRIA, entre outros que a ENTIDADE ADJUDICANTE considerar relevantes casuisticamente, os seguintes:
  - a) Estado de doença incapacitante para a prestação dos serviços contratados (incluindo as resultantes de acidente em serviço e doença profissional), devidamente confirmada e atestada por documento médico;
  - b) Cumprimento de obrigações legais, como a obrigatoriedade de comparência perante autoridades judiciais ou administrativas – circunstância que deverá ser reportada à ENTIDADE ADJUDICANTE, com a antecedência possível;
  - c) Por circunstâncias não imputáveis à ADJUDICATÁRIA e que esta alegue e demonstre terem impossibilitado a sua prestação em determinado dia, desde que não seja razoavelmente exigível que a ADJUDICATÁRIA remova a impossibilidade.
4. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela ADJUDI-

CATÁRIA de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

- b) O cumprimento de pena privativa de liberdade pela ADJUDICATÁRIA;
- c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Resolução do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, designadamente, a subcontratação ou a cessão da posição contratual, não autorizadas, por parte da ADJUDICATÁRIA.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Prazo**

O contrato vigora desde a sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por períodos de até um ano, verificados quando estiverem os pressupostos administrativos e financeiros legalmente exigidos, e cessa, em qualquer caso, quando atingido o valor máximo do contrato.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Natureza do contrato, lei e foro**

O contrato tem natureza administrativa, rege-se pela lei portuguesa e os litígios emergentes da sua interpretação e execução são dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Gestor do contrato**

O gestor do contrato designado pela PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos e com as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP, é o técnico superior Tiago Lima.

Feito em Ajuda, Lisboa, em duas vias, ficando uma na posse de cada parte,

Aos 21 de dezembro de 2022

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE

Pela SEGUNDA OUTORGANTE

*(Jorge Marques)*

*(Maria Leonilde Feijão)*